

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 194/2024, que institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas, conforme o Parecer nº 29/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto visa instituir o institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e não traz qualquer afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que a finalidade da lei é o incentivo dos profissionais da educação terem estilos de vida mais saudáveis dentro e fora do ambiente escolar.

No entanto, há exceção do inciso III do artigo 2º, e do art. 6º que versam:

Art. 2º [...]

[...]

III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional.

[...]

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conda das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

[...]

O inciso III do artigo 2º, esta eivado de vício de inconstitucionalidade, pois, para a implementação das ações propostas em sua redação, é necessária a contratação de profissionais das mais diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, dentre outros, e as despesas de tal contratação seria custeada exclusivamente pelo Poder Executivo, sendo que é privativo do Chefe desse Poder, a iniciativa para propor leis que acarretem aumento de despesas aos cofres públicos.

Da mesma forma resta inconstitucional o artigo 6º, pois também invade a esfera administrativa, uma vez que, para a efetivar o que dispõe o artigo, a Administração Pública deve dispor de orçamento próprio, e a competência para dispor do orçamento é do Governador do Estado. Logo, mostra-se evidente que o artigo citado acarretará o aumento de despesa com a sua aprovação.

Assim, resta demonstrado vício de competência dos artigos mencionados, ao conferir possível aumento de despesas públicas, conforme dispõe o art. 63, II, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 194/2024, que institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao inciso III do art. 2º e ao art. 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 27/02/2025, às 11:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16390824** e o código CRC **EDB94DCA**.